



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 3.838/2012

“Dispõe sobre a doação de área que menciona e dá outras providências”

ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO “MANINHO” DE BARROS, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação da área de 10.039,85m² (lote 05) de propriedade do Município, a ser desmembrada de área maior constante da Matrícula n.º 44.718 do RGI da Comarca de Várzea Grande - MT, a empresa CMX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA com endereço na Avenida Miguel Sutil n.º 12725, cidade Alta, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.542.453/0001-14.

Art. 2.º - A área a ser doada esta localizada no lugar denominado Capão do Pequi nesta cidade de Várzea Grande-MT e possui os seguintes limites e dimensões: Partindo do marco n.º 01, que se encontra localizado no alinhamento de uma Rua Projetada “01”, esquina com a área “04” (Neide Conceição Pereira Leite Rondon) segue-se um azimute plano de 271º12’06”, e com uma distancia 60,19 metros, confrontando com a Rua Projetada “01”, até encontrar o marco n.º02, do marco 02 segue-se com um azimute plano de 182º52’30”, e com uma distancia de 169,28 metros confrontando com área a desmembrar “06”, até encontrar o marco n.º03, do marco 03, segue-se com um azimute plano de 91º23’04”, e com uma distancia de 72,03 metros, confrontando com uma Rua Projetada “A”, ate encontrar o marco n.º 04, do marco n.º 04, segue-se com azimute plano de 358º52’17”, e com uma distancia de 169,58 metros, confrontando com a área “04” (Neide Conceição Pereira Leite Rondon), até encontrar o marco n.º 01, fechando assim o perímetro.

Art. 3.º - Esta doação é feita com cláusula de onerosidade, devendo o donatário iniciar as obras de implantação da empresa no prazo de 06 (seis) meses, e sua conclusão no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do registro desta doação no Cartório de Registros de imóveis da Comarca de Várzea Grande.

Art. 4.º - A área objeto desta doação, não poderá ser transferida ou alienada, seja a que título for, parcial ou na sua totalidade, durante o período de 10 (dez) anos, a partir da data do efetivo registro da transcrição do imóvel no registro imobiliário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Parágrafo único - A alienação, na hipótese de cumprimento do decurso do prazo estipulado no caput deste artigo, somente poderá ser feita à empresa que explore atividades similar a donatário.

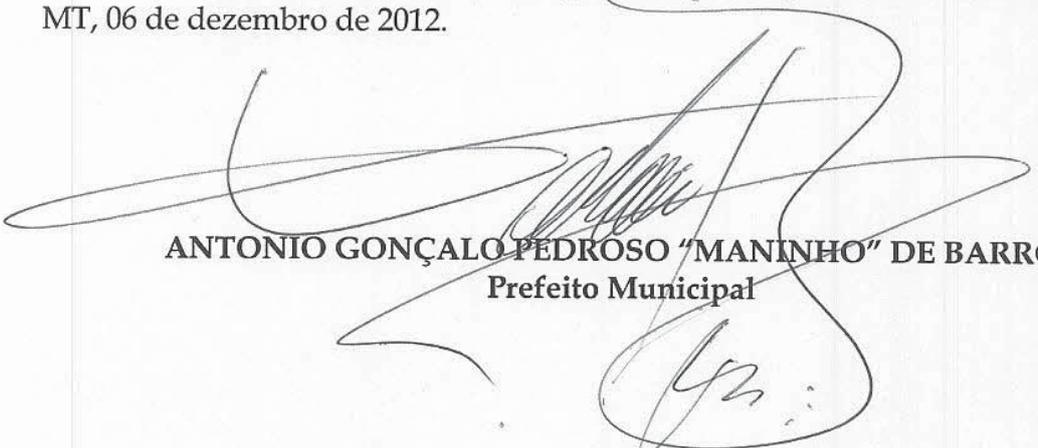
Art. 5º - Na hipótese do donatário não cumprir com os prazos acima mencionados, fica o município de Várzea Grande-MT, autorizado independentemente da instauração do processo administrativo, a promover à reversão da doação de que trata esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com o registro junto ao Cartório do 1º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande - MT, correrão as expensas da entidade beneficiária, passando esta a responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que ficará submetida à área na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Compete à Procuradoria Geral do Município tomar as providências necessárias à efetivação da reversão e doação de que trata esta Lei.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande - MT, 06 de dezembro de 2012.



ANTONIO GONÇALO PEDROSO "MANINHO" DE BARROS
Prefeito Municipal